SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 286/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00293703/2026-03

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS /DF.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de placas de bisturi (tecnicamente denominadas eletrodos de retorno ou eletrodos dispersivos) nos modelos adulto, infantil e neonatal. A aquisição visa suprir o estoque da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal garantindo a continuidade das cirurgias eletivas e de urgência/emergência com o máximo de segurança para os pacientes e para a equipe médica.

Durante os procedimentos cirúrgicos que utilizam o bisturi elétrico (monopolar), uma corrente elétrica de alta frequência é gerada pelo equipamento, passa pelo eletrodo ativo (a caneta do bisturi) e entra no corpo do paciente para realizar o corte ou a coagulação dos tecidos.

A placa de bisturi serve para:

- Fechar o circuito elétrico: Como a eletricidade precisa retornar ao gerador para completar o circuito, a placa atua como a via de saída segura dessa corrente do corpo do paciente de volta para o aparelho.
- Dispersar a energia elétrica: A placa possui uma área de contato ampla. Sua função principal é espalhar a corrente de retorno por uma superfície grande, reduzindo drasticamente a densidade da corrente elétrica.
- Prevenir queimaduras graves: Ao dispersar a energia em uma área grande, a placa garante que a eletricidade saia do corpo sem gerar calor concentrado. Sem a placa, ou se ela estiver mal posicionada, a corrente buscará outros pontos de saída menores (como eletrodos de ECG, partes metálicas da mesa cirúrgica ou a própria pele do paciente em contato com metal), causando queimaduras térmicas graves de segundo e terceiro graus.

A segurança da dispersão da corrente elétrica depende diretamente da relação entre a área da placa e a massa corporal do paciente. Por essa razão, é tecnicamente indispensável a aquisição de tamanhos específicos:

- **Placa Adulto:** Possui a área de superfície necessária para dispersar com total segurança as potências elétricas mais elevadas utilizadas em cirurgias de grande porte em adultos.
- **Placa Infantil:** Dimensionada para pacientes pediátricos. Placas adultas são grandes demais para a anatomia infantil, o que impede a sua aderência total e uniforme à pele da criança, criando bolhas de ar e zonas de alta resistência que podem queimar o paciente.
- **Placa Neonatal:** Item de altíssima especificidade para recém-nascidos e prematuros de extremo baixo peso. Além de possuírem dimensões reduzidas compatíveis com o tamanho dos bebês, contam com gel condutor e adesivos extremamente suaves e hipoalergênicos, projetados para não lesionar a pele neonatal (que é extremamente fina e sensível) no momento da remoção.

A aquisição destes insumos é vital para a manutenção da atividade cirúrgica da instituição. A ausência ou a tentativa de improvisação de placas de tamanho inadequado viola as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) do Ministério da Saúde e as normas da ANVISA.

Portanto, a contratação atende ao interesse público ao mitigar riscos de eventos adversos graves, evitar a suspensão de cirurgias e garantir um atendimento hospitalar eficiente e seguro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Programação de Insumos para Laboratório e Almoxarifado-GEPROAL/DIPRO/SULOG/SES	Flávia Lobato de Figueiredo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	COD. SES	COD. BR	ID PCA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	12586	459252	23522	PLACA DE BISTURI, Tipo Uso: adulto descartável, Formato: anatômico, Aplicação: adaptável a qualquer tipo de bisturi eletrônico, Características Adicionais: auto adesiva (placa eletro-cirúrgica) boa adesividade a pele do paciente.	UM - UM
2	12587	459254	23506	PLACA BISTURI , Tipo Uso: infantil descartável, Formato: anatômico, Aplicação: adaptável a qualquer tipo de bisturí eletrônico. Características Adicionais: auto adesiva (placa eletro-cirúrgica) boa adesividade a pele do paciente.	UM - UM
03	34500	459261	28984	PLACA ELETROCIRÚRGICA AUTO-ADESIVA (PLACA DE BISTURI), TAMANHO NEONATAL, adaptável a qualquer tipo de bisturi eletrônico e com boa adesividade à pele do neonato. Descartável. Composição: espuma sintética autoadesiva. Tamanho: P (neonatal). Aplicação: cirurgia neonatal. Forma de apresentação: caixa com unidades embaladas individualmente.	UN - UNIDADE

5. Exigência da Amostra e/ou Avaliação

Análise Documental Inicial - A conformidade técnica dos produtos será aferida, primeiramente, mediante a análise de catálogos, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem as especificações exigidas. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a documentação técnica no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação via sistema, sendo este prazo prorrogável por igual período a critério da Administração. A aceitabilidade será julgada com base nos critérios objetivos do Termo de Referência e no Protocolo de Avaliação anexo. Caso a documentação do primeiro colocado seja rejeitada, proceder-se-á à análise do licitante subsequente, até que se identifique proposta que atenda integralmente às especificações.

Avaliação de Amostras e Testes de Desempenho - A critério do parecerista técnico, poderá ser exigida a apresentação de amostras ou a realização de testes de desempenho como condição subsidiária para a avaliação conclusiva. O proponente deverá apresentar 03 (três) exemplares do produto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação. As amostras devem ser entregues no SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília-DF (CCOMP/DAQ/SUCOMP). É obrigatório que as amostras estejam em embalagens originais, dentro do prazo de validade e acompanhadas de bulas ou rótulos em português.

Identificação das Amostras - As unidades entregues devem conter etiqueta clara informando o número do processo e da licitação, a identificação do item cotado, o nome do fornecedor e do representante, além de dados de contato atualizados como e-mail e telefone.

Prazos e Prorrogações - A prorrogação do prazo para entrega poderá ser solicitada formalmente via e-mail (ccomp.daq@saude.df.gov.br) ou chat, desde que antes do vencimento do prazo original. O operador do sistema poderá autorizar o recebimento fora do prazo caso o fornecedor comprove que a postagem ocorreu dentro do período estipulado, mediante envio do código de rastreio. O atraso na entrega ou a apresentação em desconformidade, sem justificativa aceita, implicará a recusa imediata da proposta.

Destinação das Amostras e Resultados - As amostras serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas ou desmontadas para testes, sem direito a ressarcimento. As amostras aprovadas serão retidas pela SES-DF para fins de conferência técnica no momento do recebimento definitivo do objeto. Para amostras reprovadas ou licitantes inabilitados, o fornecedor terá 07 (sete) dias úteis após o resultado final para manifestar interesse na retirada do material via e-mail. Decorrido este prazo, a Administração promoverá o descarte ou destinação pertinente. Todos os resultados e decisões serão divulgados no chat do sistema para garantir a transparência do certame.

6. Documentação Necessária

A empresa deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de VigilânciaSanitária (ANVISA). A comprovação dar-se-á mediante a apresentação da concessão (data de cadastro), podendo ser cópia dapublicação no Diário Oficial da União (DOU) com a empresa devidamente destacada ou o espelho de consulta disponível no portal oficial da ANVISA.

Apresentação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente, expedido pela autoridade estadual, municipal ou distrital competente, em estrita observância à Lei nº 5.991/1973 e ao Decreto nº 74.170/1974.

O proponente deverá apresentar o Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para itens importados. Será admitido o protocolo de revalidação expedido pela ANVISA, desde que em conformidade com a RDC nº 185/2001 e com o Artigo 12 da Lei nº 6.360 /1976. Ressalta-se que protocolos de solicitação inicial de registro não serão aceitos sob nenhuma hipótese.

Para itens isentos de registro, deverá ser apresentada a Cópia da Declaração de Notificação ou o Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA, conforme a categoria do produto.
Ficará a cargo exclusivo do proponente a responsabilidade de comprovar, mediante fundamentação legal ou documental, caso o material objeto da contratação não esteja sujeito ao regime de controle da Vigilância Sanitária.

7. Carta de Solidariedade

Fica dispensada a apresentação da Carta de Solidariedade.

8. Exigência de Qualificação Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais.
Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração.

A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item específico pretendido. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem o bom desempenho em contratações anteriores.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que devidamente comprovado o vínculo societário e a aptidão operacional da unidade proponente.

O fornecedor assume a responsabilidade de disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Quando solicitado pela Administração, deverão ser fornecidas cópias dos contratos que deram suporte à prestação do serviço ou fornecimento, endereços atualizados das contratantes, indicação dos locais de execução, além de outros documentos que permitam a diligência e a confirmação dos dados declarados.

9. Indicação de marcas e modelos

Não há necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos para o objeto desta contratação. Em estrita observância aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o certame visa garantir a mais ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

A seleção do material será pautada exclusivamente pelo atendimento integral aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e qualidade descritos neste termo, bem como pela compatibilidade técnica universal com os equipamentos de bisturi elétrico utilizados na instituição.

10. Vedação de marcas e modelos

Inexistindo justificativa técnica que fundamente a exclusão de fabricantes específicos, não há aplicação de vedação de marca ou produto. O certame permanece aberto a todas as proponentes cujos itens estejam em estrita conformidade com as normas da ANVISA e com as descrições técnicas deste Estudo Técnico Preliminar, assegurando-se a observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

11. Critério de Seleção de Fornecedor

Os produtos ofertados deverão apresentar estrita compatibilidade com as especificações técnicas e de desempenho estabelecidas neste documento. As proponentes devem apresentar suas propostas em absoluta consonância com as descrições mínimas exigidas, indicando obrigatoriamente as respectivas marcas, modelos e preços unitários e totais dos itens. É indispensável a emissão de parecer técnico para a validação dos produtos constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e devidamente assinada por representante legal. Deve conter o nome da proponente, endereço completo, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal. É obrigatória a indicação de correio eletrônico (e-mail) válido para comunicações formais, inclusive para o recebimento de notificações de ordem financeira e técnica.

A proposta deve contemplar a descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA, bem como a respectiva validade para cada item ofertado. A empresa deverá apresentar "Declaração de Compromisso", obrigando-se a exibir, no momento oportuno ou quando solicitado pela Administração, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), o Certificado de Registro do Produto (CRP) e o Alvará ou Licença Sanitária vigente.

No caso de produtos de procedência estrangeira, a empresa interessada deverá providenciar a tradução de todos os documentos apresentados para a língua portuguesa. Tais traduções devem ser efetuadas por tradutor público juramentado e devidamente consularizadas ou apostiladas, conforme a legislação vigente, para fins de comprovação e validade junto à SES/DF.

12. Sustentabilidade

O risco ambiental associado aos itens objeto desta demanda vincula-se diretamente à geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), os quais são normatizados pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018-ANVISA. Conforme o dispositivo legal, tais resíduos englobam todos os produtos resultantes de atividades de atenção à saúde humana ou animal que, por suas características biológicas, químicas ou físicas, demandam manejo especializado.

Com o intuito de mitigar impactos ambientais e sanitários, esta SES/DF assegura que o gerenciamento dos resíduos advindos da utilização destes bens ocorrerá em estrita observância às diretrizes de segregação, acondicionamento, transporte e disposição final estabelecidas na referida RDC. Ademais, a gestão desses ativos estará plenamente alinhada ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente no âmbito institucional, garantindo a racionalidade ambiental e a conformidade com as boas práticas de governança em saúde pública.

13. Levantamento de Mercado

A realização do levantamento de mercado para a presente contratação é dispensada com fulcro no Art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Tal prerrogativa fundamenta-se na natureza dos itens objeto deste processo, que se configuram como insumos de saúde de uso regular, padronizados e de fornecimento obrigatório pela rede pública.

A descontinuidade no abastecimento dos referidos itens comprometeria diretamente a segurança assistencial e a conformidade com as legislações sanitárias vigentes. Por se tratarem de tecnologias já incorporadas à rotina das unidades de saúde desta SES-DF, com especificações técnicas consolidadas e histórico de consumo estável, a Administração opta pela celeridade processual permitida pela Nova Lei de Licitações, assegurando a manutenção ininterrupta dos serviços de saúde à população.

14. Descrição da solução como um todo

Os itens a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, definidos na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023, a licitação de bens desta natureza deverá ser realizada obrigatoriamente pela modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

15. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido a partir do cálculo da média da série histórica do item (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF). O resultado é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

ITEM	COD. SES	COD. BR	ID PCA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	12586	459252	23522	PLACA DE BISTURI, Tipo Uso: adulto descartável, Formato: anatômico, Aplicação: adaptável a qualquer tipo de bisturi eletrônico, Características Adicionais: auto adesiva (placa eletro-cirúrgica) boa adesividade a pele do paciente.	49.841

2	12587	459254	23506	PLACA BISTURI , Tipo Uso: infantil descartável, Formato: anatômico, Aplicação: adaptável a qualquer tipo de bisturí eletrônico. Características Adicionais: auto adesiva (placa eletro-cirúrgica) boa adesividade a pele do paciente.	6.239
3	34500	459261	28984	PLACA ELETROCIRÚRGICA AUTO-ADESIVA (PLACA DE BISTURI), TAMANHO NEONATAL, adaptável a qualquer tipo de bisturi eletrônico e com boa adesividade à pele do neonato. Descartável. Composição: espuma sintética autoadesiva. Tamanho: P (neonatal). Aplicação: cirurgia neonatal. Forma de apresentação: caixa com unidades embaladas individualmente.	983

16. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 374.499,99

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES /DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme Relatório Nº 09/2026 − SES/SUCOMP/DIAQ/GEPP (191235100) para os itens: 01 e 02 e Relatório Nº 919/2025 − SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEPP (183203722) para o item , na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

ITEM	COD. SES	COD. BR	ID PCA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	12586	459252	23522	PLACA DE BISTURI, Tipo Uso: adulto descartável, Formato: anatômico, Aplicação: adaptável a qualquer tipo de bisturi eletrônico, Características Adicionais: auto adesiva (placa eletro-cirúrgica) boa adesividade a pele do paciente.	49.841	R$ 6,3800	R$ 317.985,5800
2	12587	459254	23506	PLACA BISTURI , Tipo Uso: infantil descartável, Formato: anatômico, Aplicação: adaptável a qualquer tipo de bisturí eletrônico. Características Adicionais: auto adesiva (placa eletro-cirúrgica) boa adesividade a pele do paciente.	6.239	R$ 7,4811	R$ 46.674,5829
3	34500	459261	28984	PLACA ELETROCIRÚRGICA AUTO-ADESIVA (PLACA DE BISTURI), TAMANHO NEONATAL, adaptável a qualquer tipo de bisturi eletrônico e com boa adesividade à pele do neonato. Descartável. Composição: espuma sintética autoadesiva. Tamanho: P (neonatal). Aplicação: cirurgia neonatal. Forma de apresentação: caixa com unidades embaladas individualmente.	983	R$ 10,0100	R$ 9.839,8300
VALOR TOTAL:					**R$ 374.499,9929**		

17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em observância ao princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **a presente contratação será realizada de forma parcelada por itens**, não sendo previsto o agrupamento dos itens em lotes.

A opção pelo não agrupamento justifica-se pela possibilidade de os itens que compõem a solução serem fornecidos de forma independente, não havendo, sob os aspectos técnico e econômico, necessidade de que sejam contratados conjuntamente para o adequado atendimento da necessidade da Administração.

O parcelamento por itens mostra-se, ainda, medida adequada para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores que possuam capacidade de atendimento de apenas parte do objeto. Dessa forma, evita-se que empresas potencialmente aptas ao fornecimento de determinados itens sejam impedidas de participar da disputa em razão da necessidade de atender integralmente a um lote.

A contratação individualizada por item também possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas, uma vez que cada item será objeto de disputa própria, favorecendo a seleção da proposta que apresente a melhor relação entre preço e atendimento às especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o não agrupamento dos itens não ocasionará prejuízo à execução da Ata ou à obtenção dos resultados pretendidos, considerando que os itens possuem características e fornecimento independentes, não dependendo, necessariamente, de um único fornecedor para sua adequada disponibilização.

Adicionalmente, a adoção do parcelamento por itens mostra-se compatível com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, observadas as condições e os requisitos legais aplicáveis ao objeto, poderá ser assegurada a participação exclusiva ou reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante a aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) para itens ou parcelas de natureza divisível, quando cabível, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Dessa forma, após análise das características do objeto e das condições de mercado, conclui-se que não há justificativa técnica ou econômica suficiente para o agrupamento dos itens em lotes, sendo o parcelamento por itens a alternativa que melhor atende aos princípios da economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

18. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não está vinculada a contratação de outro item.

19. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar foram inseridos na Proposta ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, referente ao exercício de 2027 e os quantitativos constantes neste processo foram incluídos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2027 durante a elaboração do referido plano.

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais são definidas de acordo com a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a quem a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

NÍVEL DE ATENÇÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Atendimento Hospitalar	100	10.302.6202.4009.0002
Atenção Básica	100/138	10.301.6202.4208.5612

A vigência das atas de registro de preços ou de contratos de fornecimento não se restringe a apenas um exercício financeiro e o valor previsto no Estudo Técnico Preliminar corresponde à consolidação da demanda da SES/DF para o período de um ano.

Logo, considerando a memória de cálculo constante do Processo SEI, os quantitativos registrados não serão executados em sua totalidade em um único exercício financeiro.

A elaboração do Plano de Contratações Anual e o levantamento de necessidades, com vistas à elaboração da proposta de lei orçamentária anual, ocorrem simultaneamente na SES/DF.

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o ajuste dos valores lançados no Plano de Contratações Anual (PCA) consideram os cortes orçamentários sofridos por cada Programa de Trabalho utilizado pela Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde (DIPRO). Foi realizada a adequação do valor total estimado de cada medicamento ou insumo para a saúde proporcionalmente ao corte sofrido por cada PT.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

21. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

22. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviços de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

23.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os insumos objetos do presente processo consistem em bens padronizados como de abastecimento regular nesta Secretaria de Estado de Saúde - SES /DF, sendo fundamentais para o atender às demandas de saúde da população do Distrito Federal;

Considerando que a aquisição dos referidos insumos encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SES /DF/Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o presente estudo indica a contratação por meio de contrato, como o melhor meio de aquisição regular destes insumos;

Diante do exposto, com base nos dados obtidos a partir do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a aquisição do objeto é viável.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Diretor de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde

Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:56:49.

FLAVIA LOBATO DE FIGUEIREDO

Gerente de Programação de Insumos de Laboratório e Almoxarifado Substituta

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 10:52:16.

BRUNO SANTOS DE ASSIS

Diretor de Enfermagem

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 08:23:12.

GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONCA

Diretora e Enfermagem Substituta